



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 389/2026.

Setor Requisitante: Divisão de Contratos e Licitações.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju.

ARACAJU
2026





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar, oriundo da solicitação de demanda enviada pelo Setor de Divisão de Contratos e Licitações, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Assim sendo, tendo em vista a previsão no Plano de Contratação Anual de 2026, seguem as diretrizes necessárias para embasar o Termo de Referência da presente contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública como um todo são aqueles previstos no art. 37, caput da CF/88, que dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...].”

Considerando o art.5º, inciso XIV, CF/88, que dispõe: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.”

Considerando o Art. 3º, incisos I e II e seu artigo 8º da Lei 12.527/2011, os quais obrigam a administração pública a dar publicidade aos seus atos administrativos para possibilitar o controle de terceiros.

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (...).”

Considerando que é dever da Administração Pública dar transparência ativa aos seus Atos de forma a possibilitar a auditoria quando ela estiver realizando procedimentos de compras públicas.

Considerando, por fim, que o art. 54, §1º da Lei Federal 14.133/2021 destaca



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

obrigatoriedade da publicidade de extrato de edital em jornal de grande circulação.

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Assim, diante do exposto, faz-se necessária a contratação em tela.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual prevista para o ano de 2026, no item 46, vejamos:

Nº	TIPO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GRAU DE PRIORIDADE	DATA DESEJADA	RENOVAÇÃO DE CONTRATO	JUSTIFICATIVA
46	SERVIÇOS	Contratação de empresa para publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe.	R\$ 20.000,00	2001 33903933 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1	Janeiro	Sim	Para cumprimento do art. 54, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju	Centímetro x Coluna (CM x CL)	1000

4.1. Natureza da Contratação:

A prestação de serviço referente à contratação em questão se enquadra como serviço comum.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato de prestação de serviços vigorará pelo período estabelecido nos art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21. Além disso, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.3. Sustentabilidade:

A contratada deverá usar medidas que, quando aplicáveis, mitiguem os impactos ambientais da atividade com impressão de jornais, incluindo: utilização de papel reciclado/reciclável; emprego de fontes de energia limpa; certificação de madeira sustentável e/ou redução do uso de papel.

4.4. Transição Contratual:

Não será necessário que a contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

A contratada deverá executar todas as atividades previstas, devendo possuir capacidade técnica e experiência comprovadas no serviço abrangido pelo objeto da licitação. Os requisitos estipulados são essenciais para o desenvolvimento de qualquer serviço, pois definem as funcionalidades, características e metas a serem alcançadas. Sua relevância reside na garantia de alinhamento entre as expectativas do serviço e os resultados finais, facilitando a comunicação entre as partes envolvidas e assegurando a satisfação do contratante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de que trata o objeto deste estudo enquadra-se como comum, em razão de os requisitos estarem objetivamente definidos e envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado. Durante a realização deste estudo, observou-se a existência de vários outros editais da Administração Pública, em todas as esferas, de anos anteriores, abordando serviços semelhantes aos aqui definidos, não pairando dúvida, portanto, quanto à adequação das especificações aos serviços amplamente oferecidos no mercado.

Portanto, para que haja uma estimativa com valores usuais de mercado, é de suma relevância considerar diferentes fontes, tais como: painel de preços, contratações similares feitas por outros



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

órgãos e entidades, preços de mídias especializadas e fornecedores com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do exposto no Plano de Contratação Anual, citado no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para a presente demanda é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ademais, as memórias de cálculos e os documentos que lhe oferecem suporte constarão no processo após a conclusão da cotação de preços elaborada pelo Setor de Compras.

7. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Previamente à elaboração deste Estudo, buscou-se em sites especializados quais soluções de contratações usuais no mercado. Desta forma, observou-se que os serviços poderão ocorrer por meio das soluções descritas a seguir:

➤ **SOLUÇÃO 1:** Vislumbra-se uma única solução, qual seja, a contratação de empresa especializada para a prestação do referido serviço.

Considerando que não existem outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º da Lei 14.133/2021 é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DOM e PNCP), vislumbra-se como solução a realização da licitação por meio de **dispensa, na forma eletrônica**, processo que será composto pelas seguintes ações:

- a) Instituir o processo administrativo para iniciar a contratação;
- b) Realizar a dispensa de licitação nos termos autorizados pela autoridade competente.
- c) Gerenciar e acompanhar o cumprimento do contrato/ata.

Ademais, tendo em vista que o Documento de Formalização de Demanda menciona um quantitativo estimado, conclui-se ainda pela escolha do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 destaca que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Considerando que o parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em partes menores e independentes, justifica-se sua aplicação na presente contratação, pois essa divisão proporcionará maior economicidade. Além disso, diante da imprevisibilidade do fornecimento, o parcelamento torna-se uma alternativa mais viável.

Ademais, a adoção do critério de julgamento por **menor preço por item** preserva a execução centralizada da contratação, limitando-se, nesse caso, ao reconhecimento da natureza fracionável, divisível ou parcelável da unidade de medida adotada na tabela constante do item 4 deste documento (centímetro por coluna), sem prejuízo da unidade funcional do objeto pretendido pela Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O serviço a ser contratado tem como resultados pretendidos:

- ✓ Cumprir as exigências legais de publicação em jornal diário de grande circulação;
- ✓ Atender à demanda do setor de Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju quanto ao cumprimento do princípio da publicidade e à exigência de publicação dos procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação;
- ✓ Garantir a eficácia dos contratos administrativos para a consecução de objetivos de interesse público, permitindo que produzam todos os efeitos legais esperados, dentre eles a publicidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal procedimental ou regimental. A gestão e a fiscalização da execução de contratos dessa natureza



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

são comuns no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, cabendo à direção nomear os servidores técnicos e administrativos mais adequados em observância aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não vislumbramos contratações correlatas ou interdependentes necessárias ao bom andamento do serviço.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A atividade de impressão em jornais pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:

- Emissão de gases de efeito estufa: A produção de papel e a impressão podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano;
- Consumo de água: A produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de água, o que pode afetar a disponibilidade local e a qualidade da água.
- Consumo de energia: A produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases danosos ao meio ambiente.
- Geração de resíduos: A produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente.
- Desmatamento: A produção de papel pode contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas.

São medidas mitigadoras, quando aplicáveis:

- Uso de papel reciclado: Utilizar papel reciclado pode reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos.
- Utilizar fontes de energia limpa: Substituir fontes de energia fóssil por fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica podem reduzir as emissões de gases de efeito estufa.
- Certificação de madeira sustentável: Utilizar papel proveniente de florestas certificadas como FSC ou PEFC, pode garantir que a madeira utilizada é proveniente de fontes sustentáveis e não contribui para o desmatamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Reduzir o uso de papel: Reduzir o uso de papel, por meio de práticas de impressão mais eficientes, como impressão duplex.
- Gestão de resíduos: Implementar programas de gestão de resíduos para garantir que os resíduos gerados na impressão são coletados, transportados, tratados e destinados de forma adequada.

Todas as situações que possam eventualmente acarretar algum tipo de prejuízo à saúde das pessoas e ao meio ambiente já são de pleno conhecimento das empresas que lidam nesse segmento do mercado. Portanto, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade. Assim sendo, o Termo de Referência deverá mencionar as práticas de sustentabilidade ambiental que a contratada deverá adotar na execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando a essencialidade dos serviços a serem contratados e todas as opções de execução abordadas neste estudo técnico preliminar, bem como o levantamento das eventuais opções técnicas e o necessário ajustamento dos preços de referência àqueles praticados no mercado balizados nos sistemas referenciais oficiais, entende-se viável a solução proposta.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2026.

STELLA MARIA MORAES LÔBO
Setor de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANÁLISE DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01	Risco:	Atraso ou suspensão no processo de contratação	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Não atendimento às exigências legais que regem a publicidade nas contratações públicas	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	DADM
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica e controle interno do órgão.	DCL
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral da Equipe de Compras.	SUPE
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo de compras	DCL
Risco 02	Risco:	Especificação insuficiente para os serviços e suas especificidades	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alta	
	Dano 1:	Contratação de forma a não abranger as necessidades institucionais.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisão de descrição do item.	DCL
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na troca dos itens a serem contratados.	DCL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

RISCO 1	
Descrição	Deficiência na definição da demanda
Dano	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Impacto	Alto
Probabilidade	Baixa
Mitigação	Solicitar que o setor requisitante apresente as quantidades e justificativas dentro da realidade da instituição
RISCO 2	
Descrição	Atraso no processo administrativo de contratação
Dano	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações
Impacto	Alto
Probabilidade	Média
Mitigação	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos
RISCO 3	
Descrição	Atraso execução dos serviços
Dano	Não cumprimento do princípio da publicidade dentro do prazo legal
Impacto	Alto
Probabilidade	Média
Mitigação	Orientar os servidores e o prestador de serviços quanto aos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva
RISCO 4	
Descrição	Serviço entregue fora da especificação licitada
Dano	Serviço não atende à demanda da instituição
Impacto	Alto
Probabilidade	Baixa
Mitigação	Constar na Ordem de Serviço a necessidade de o fornecedor observar a especificação correta do item e respectivos prazos legais
RISCO 5	
Descrição	Descumprimento das obrigações pela empresa contratada
Dano	Não atendimento das necessidades da instituição
Impacto	Alto
Probabilidade	Média
Mitigação	Incluir cláusulas de penalidades em caso de atrasos injustificados, entregas fora da especificação e/ou descumprimento das obrigações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 860F-BC9A-9D98-2DD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA MARIA MORAES LOBO (CPF 001.XXX.XXX-26) em 22/05/2026 10:08:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/860F-BC9A-9D98-2DD1>